



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 18/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Associação Académica da Universidade de Aveiro**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Grande Arraial Académico 2025

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo C

**Titular:**

Associação Académica da Universidade de Aveiro

**Localização:**

O evento realiza-se em espaço aberto, com utilização de “Camião Palco” no arruamento entre a ESSUA e a “Casa do Estudante”, sito no Campus Universitário de Santiago, Agradas do Crasto, Verdemilho, Freguesia de Aradas.

**Validade:**

Dia 20 de fevereiro de 2025

**Horário Autorizado:**

**1 – Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- Dia 20 de fevereiro (quinta-feira): das 20:00 às 03:00 do dia seguinte.

**Nota:** ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr Presidente da Câmara Municipal datado de 18/02/2025 a emissão da Licença Especial de Ruído para o referido evento das **01H00 às 03H00**.

**2 – Medidas preventivas e de minimização do ruído:**

2.1 – Instalação de equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), selado, ao qual estão ligados todos os equipamentos de som, e regulado para os seguintes níveis máximos de emissão na fonte (junto à “Régie”) no interior da tenda:



2.1.1 – Das 20H00 às 02H00: emissão máxima na fonte de 98 dB(A);

2.1.2 – Das 02H00 às 03H00: emissão máxima na fonte de 95 dB(A).

2.2 – A montagem, configuração (\*) e selagem do equipamento Limitador de Potencia Sonora (LPS), é da inteira responsabilidade do promotor do evento, e deve ser realizado por empresa acreditada e acompanhada por Técnico de Ambiente, da Divisão Gestão Urbanística da Autarquia, com contacto de E-mail: avitoria@cm-aveiro.pt.

(\*) – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deverá ser realizada com o sonómetro situado a uma distância não superior a 30 metros do palco (normalmente junto à “régie”).

2.3 – O microfone do LPS deve ser instalado a uma altura nunca inferior a 3,0 metros do pavimento (se necessário utilizar mastro para colocação do microfone), próximo do meio geográfico da tenda (junto à “Régie”) e a uma distância não superior a 30 metros do palco (colunas de som).

2.4 – A necessária calibração do LPS para configuração nos níveis máximos de ruído autorizados deve ser realizada com sonómetro homologado e no mesmo local geométrico do ponto anterior, e selado até às 16H30 do dia 20 de fevereiro.

2.5 – Em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 67.º do RPOEPHFMA, o equipamento LPS deve permanecer ligado de forma contínua desde as 16H30 do dia 20 de fevereiro até às 04H00 do dia 21 de fevereiro de 2025.

2.6 – A instalação do equipamento LPS deve garantir a comunicação e transmissão de dados via telemática para a plataforma referente ao LPS utilizado, de forma a permitir a monitorização do evento em tempo real.

2.7 – Não é permitida a existência de qualquer de quaisquer equipamentos com emissão de som no exterior da tenda/Palco coberto.

2.8 – As aberturas laterais e tardo do “palco coberto” – se as houver, devem permanecer encerradas durante os espetáculos, ficando a abertura virada para o Edifício da Cantina Universitária do Crasto.

2.9 – Para prevenir situações que possam potenciar incomodidade por ruído excessivo para o exterior, garantir a colocação de colunas de som unidireccionais e orientadas para o edifício da Cantina Universitária do Crasto.

2.10 – O promotor do evento deve providenciar a apresentação do relatório de certificação da instalação e regulação do LPS com declaração que cumpre os requisitos do Anexo I da Parte III do regulamento Municipal, RPOEPHFMA, na Câmara Municipal de Aveiro, antes do início da montagem do equipamento LPS e das atividades.

### **3 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro